



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES torna público o presente edital de chamamento público, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termo de Colaboração cujo objeto é a **execução do Programa Sistema Bahia Viva, o qual ofertará serviços para acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório e tratamento psicossocial de usuários de substâncias psicoativas - SPA, para beneficiários/as que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social, de modo a contribuir na sua recuperação, reabilitação física e psicológica e reinserção social.**

Este Edital de Chamamento Público e seus anexos serão disponibilizados no endereço eletrônico da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES (www.seades.ba.gov.br)

Salvador-BA, 12/06/2026.

SUMÁRIO

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARTE II - ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

PARTE III - ANEXOS

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. REGÊNCIA LEGAL:

Esta seleção obedecerá, integralmente, às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015; da RDC-029/2001, da ANVISA, de 30 de junho de 2011; da Resolução 01/2015 do CONAD; da Lei Federal nº11.343, de 23 de agosto de 2006, alterada pela Lei 13.840, de 05 de junho de 2019, da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009; da Portaria 834 do MS, de 27/04/2016; do Decreto Estadual Nº 17.091, de 05 de outubro de 2016; do Decreto Estadual Nº. 17.363, de 28 de janeiro de 2017; da Lei Federal Nº 10.216, de 06 de abril de 2001; da Lei Estadual nº 12.947, de 10 de fevereiro de 2014; do Decreto Federal nº 9.761 de 11/04/2019 - Política Nacional sobre Drogas; Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; da Portaria 3.588, de 21/12/2017 (Altera as Portarias de Consolidação nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências); do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas- CEPAD/ BAHIA (institui a POLÍTICA ESTADUAL SOBREDROGAS); da Resolução Estadual TCE nº 107/2018, Plano Plurianual do Estado 2024-2027, no Lei de Orçamento Anual Nº 14.652/2024; no Planejamento Estratégico Institucional e condições fixadas neste Edital.

2. ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES

3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 093.1728.2025.0003717-18

4. FINALIDADE DA SELEÇÃO:

4.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Organizações da Sociedade Civil para a celebração de parcerias com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES, por

meio da formalização de Termos de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil, visando a **execução do Programa Sistema Bahia Viva, conforme condições estabelecidas neste edital.**

4.2 Serão selecionadas até oito propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

5. OBJETO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO:

O presente Chamamento Público se divide em dois Lotes: **01 e 02**, de acordo com o disposto abaixo:

a) No Lote 01, o objeto do presente Chamamento Público é a seleção de 06 Organizações da Sociedade Civil que irão executar ações relacionadas ao acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório e tratamento psicossocial de usuários de substâncias psicoativas, do gênero masculino, maior de 18 anos, disponibilizando 25 (vinte e cinco) vagas totalmente gratuitas, para beneficiários que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social, de modo a contribuir na sua recuperação, reabilitação física e psicológica e reinserção social.

b) No Lote 02, o objeto do presente Chamamento Público é a seleção de 02 Organizações da Sociedade Civil que irão executar ações relacionadas ao acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório e tratamento psicossocial de usuários de substâncias psicoativas, do gênero feminino, inclusive gestantes, lactantes e puérperas, maiores de 18 anos, disponibilizando 25 (vinte e cinco) vagas totalmente gratuitas, para beneficiárias que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social, de modo a contribuir na sua recuperação, reabilitação física e psicológica e reinserção social.

6. PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO PRESENTE CHAMAMENTO:

6.1 Poderão participar desta seleção pública as OSC assim definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique

integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.2 Não é permitida atuação em rede.

6.3 A participação da OSC no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irreatável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução da parceria.

7. IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO:

7.1 Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

e) tenha sido punida com as sanções citadas abaixo, pelo período que durar a penalidade (art. 73, incisos II e III e art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014):

e.1) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

e.2) com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

e.4) com declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil que ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "e.3";

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoas:

g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

h) que exerçam práticas discriminatórias de qualquer ordem (raça, orientação sexual e religião).

8. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PROPONENTE:

8.1 A OSC será representada por seu dirigente ou por pessoa devidamente credenciada.

8.2 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a Organização da Sociedade Civil - OSC no processo seletivo, através do documento constante no **ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA OSC**.

8.3 Cada OSC poderá credenciar até 02 (dois) representantes, juntando-se o(s) respectivo(s) documento(s) de identificação do(s) representante(s), emitido por Órgão Público.

9. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PELOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADOS:

9.1 A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

9.2 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

10.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída através da Portaria nº 50, publicada no Diário Oficial do Estado de 31/03/2026, publicada no Diário Oficial do Estado, composta pelos seguintes membros:

Art. 3º - A Comissão ora instituída será composta pelos seguintes servidores, presidida pelo primeiro e secretariada pelo segundo:

I - **ANA CRISTINA SANTOS SANTANA**, matrícula nº. 55.298806-3, Técnica Administrativa da Superintendência de Políticas sobre Drogas e Acolhimento a Grupo vulneráveis- SUPRAD, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES, denominada **PRESIDENTA**;

II - **MAITHIZA LEONARA CENA SANTANA**, matrícula nº. 92.104-569, Coordenador III da Superintendência de Políticas sobre Drogas e Acolhimento a Grupos Vulneráveis - SUPRAD, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES;

III - **DANILO LUCAS DA SILVA COSTA**, matrícula nº. 92.123-698 Coordenador III na Superintendência de Políticas sobre Drogas e Acolhimento a Grupos Vulneráveis - SUPRAD, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES;

IV - **FLÁVIO ANDRÉ PEREIRA BASTOS**, matrícula nº. 92.090.079, Coordenação Executiva, Gabinete da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES;

V - **ROBERTO SANTOS OLIVEIRA**, matrícula nº 92.087.339, Ouvidor Geral no Gabinete da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES

Nas ausências e impedimentos da presidente, responderá pela Comissão a membro **MAITHIZA LEONARA CENA SANTANA**, matrícula nº. 92.104-569 da Superintendência de Políticas sobre Drogas e Acolhimento a Grupos Vulneráveis - SUPRAD, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática nº **39.39.101.0003.08.422.404.4723.9900**.

11.2 Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES - Fonte **0.128.000000** e Fonte **0.100.000000**, **autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.585/2023 e da Lei Orçamentária Anual nº 14.652/2024, Unidade Gestora 0003-SUPRAD, por meio do PPA (2024-2027) nº 25.042/2023, através do Programa 404 - Cuidado em Liberdade: Reduzindo Danos (art. 24, §1º, inciso I).**

12. VALOR PREVISTO PARA AS PARCERIAS:

12.1 O valor total de referência para a execução das parcerias será de **R\$ 14.976.000,00**. Deste valor, **R\$ 14.816.000,00** destinados a custeio e **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)** destinados a investimento. Deste montante, **R\$ 11.232.000,00** será o valor de referência para execução da parceria no âmbito do **LOTE 01**, sendo **R\$ 11.112.000,00** destinados a custeio e **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** destinados a investimento. O valor de referência para execução da parceria no âmbito do **LOTE 02** será de **R\$ 3.744.000,00**, sendo **R\$ 3.704.000,00** destinados a custeio e **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** destinados a investimento. **O valor teto estimado, por Organização**, para a celebração da Parceria será de **R\$ 1.872.000,00**, assim detalhado: R\$ 1.852.000,00 destinados a custeio e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinados a investimento.

12.2 O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

13. CONTRAPARTIDA:

13.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

14.1. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de **36 (trinta e seis) meses** a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até mais 24 (vinte e quatro) meses.

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE ESTE EDITAL:

15.1 A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

15.2 Na contagem dos prazos previstos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

15.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital e seus anexos, deverão ser encaminhados a Presidenta da Comissão de Seleção até o dia 07/04/2026, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: suprad@seades.ba.gov.br.

15.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica pelo e-mail: suprad@seades.ba.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço 3ª Avenida, Plataforma 4, nº 390, 1º andar, Centro Administrativo - CAB, CEP 41.745.005, **até 10 (dez) dias corridos** antes da data fixada para a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a impugnação em até **05 (cinco) dias úteis**.

14.5 A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

14.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.7 O órgão da Administração Pública dará ciência imediata ao Conselho Estadual de Fomento e Colaboração - CONFOCO dos casos de impugnação de edital e recursos de decisões desta seleção.

14.8 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a

indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

14.9 A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

14.10 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital de Chamamento Público, prevalecerá o Foro do Município de Salvador do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

-

PARTE II - ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Constituem etapas do presente Chamamento Público:

Constituem etapas do presente Chamamento Público as seguintes:

1. envio das propostas pelas OSC;
2. avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar;
3. apresentação e análise de recursos contra o resultado;
4. análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como homologação do resultado;
5. celebração do Termo de Colaboração.

O cumprimento das etapas acima indicadas observará os seguintes prazos:

| Etapa | Data, horário e endereço |
|--------------|---------------------------------|
|--------------|---------------------------------|

| | |
|---|---|
| <p>I. Envio das propostas de trabalho pelas OSC</p> | <p>As inscrições serão iniciadas no dia 12/06/2026 e encerradas no dia 13/07/2026, via entrega presencial das 08:30 às 17:30h, ou por via postal, no endereço: 3ª Avenida, Plataforma 4, nº 390, 1º andar, Centro Administrativo CAB, CEP 41.745-005, Salvador- BA.</p> |
| <p>II. Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar</p> | <p>Até 20/07/2026, às 18:00h, será divulgado o resultado preliminar através dos meios oficiais do Governo do Estado. Este prazo poderá ser prorrogado por até mais 07 dias, pela Comissão de Seleção, de forma justificada.</p> |

| | |
|--|---|
| <p>III. Apresentação e análise de recursos contra o resultado</p> <p>Divulgação do resultado final e chamamento dos projetos selecionados para celebração do Termo de Colaboração;</p> | <p>A partir de 21/07/2026, às 08:30h, até 30/07/2026, às 17:30h, as OSCs poderão, se assim desejarem, interpor recurso contra o resultado preliminar, protocolado na SEADES, no endereço: 3º Avenida</p> <p>Plataforma 4, nº 390, 1º andar, Centro Administrativo - CAB, CEP 41.745.005.</p> <p>Contados imediatamente após encerramento do prazo recursal, os demais interessados terão prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de contrarrazões. A partir de 31/07/2026, às 08:30h, até 04/08/2026, às 17:30h.</p> <p>A divulgação das decisões recursais proferidas e do resultado definitivo da Seleção Pública será realizada através dos meios oficiais do Governo do Estado até às 18:00h do dia 10/08/2026, com convocação das OSCs selecionadas para até às 18:00h do dia 14/08/2026 apresentar documentação.</p> |
| <p>IV. Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano trabalho, bem como homologação do resultado</p> | <p>As análises das documentações serão iniciadas no dia 17/08/2026 e a divulgação da homologação do resultado definitivo da Seleção Pública será realizada através dos meios oficiais do Governo do Estado até às 18:00h do dia 21/08/2026</p> |

| | |
|---|---|
| IV. Celebração do Termo de Colaboração. | Estima-se que a celebração das parcerias será realizada entre 24/08/2026 a 28/08/2026 , mediante assinatura digital do Termo entre as partes e entrega de documentos finais, caso necessário. |
|---|---|

1. ENVIO DAS PROPOSTAS PELA OSC

1.1 As propostas serão apresentadas pelas OSC à Comissão de Seleção até o dia **09/07/2026**, por postagem (SEDEX ou carta registrada), entrega presencial, no endereço: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES, localizada na 3ª Avenida, Plataforma 4, nº 390, 1º andar, Centro Administrativo – CAB, CEP 41.745-005, Salvador – Bahia – Brasil.

1.2 A entrega presencial deverá ser realizada das 08:00 às 17:30 até o dia **13/07/2026**.

1.3 As propostas deverão ser identificadas com o nome da OSC, o nº do CNPJ, o número e o objeto do Edital e o nome do órgão ou entidade da administração pública responsável pela seleção.

1.4 A OSC deverá elaborar a sua proposta de trabalho de acordo com as exigências constantes do **Anexo I** (Termo de Referência), utilizando o modelo constante do **Anexo II** (Modelo para Proposta de Trabalho), ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

1.5 Após o prazo limite para apresentação de propostas nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos que não forem formalmente solicitados pela administração pública, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, salvo nas hipóteses previstas nos itens 2.4 e 2.5 da Parte II deste Edital.

1.6 **Cada OSC poderá apresentar apenas uma única proposta por Lote.** Caso venha apresentar mais de uma proposta, por Lote, dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

1.7 Os custos associados à elaboração das propostas são de inteira responsabilidade da OSC.

1.8 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação a critério de avaliação, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a

aplicação de sanção administrativa contra a OSC e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

2. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO, INCLUINDO A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

2.1 As propostas apresentadas pelas OSC serão analisadas pela Comissão de Seleção, através dos critérios constantes do **ANEXO IX**, de caráter eliminatório e classificatório.

2.2 A Comissão de Seleção elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, procedendo à respectiva classificação em ordem decrescente.

2.3 A Comissão de Seleção terá o prazo de **07 (sete) dias corridos** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até **07 (sete) dias**.

2.4 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem propostas com valor global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.

2.5 A Comissão de Seleção poderá conceder às OSC o prazo de **03 (três) dias corridos** após solicitação para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

2.6 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Seleção.

2.7 Após o julgamento das propostas, havendo pelo menos uma OSC com proposta classificada, por Lote, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção.

2.8 A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no(s) endereço(s) eletrônico(s) <http://www.seades.ba.gov.br> e/ou no Diário Oficial do Estado, iniciando-se o prazo para recurso.

3. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO

3.1 As OSC que desejarem recorrer contra o resultado deverão interpor recurso administrativo no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contado da publicação do resultado da decisão. **Não será considerado recurso interposto fora do prazo.**

3.2 Os participantes poderão apresentar recurso, de acordo com o modelo do **ANEXO VI**, a ser apresentado no endereço Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES, localizada na 3ª Avenida, Plataforma 4, nº 390, 1º andar, Centro Administrativo – CAB, CEP 41.745-005, Salvador – Bahia – Brasil.

3.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

3.4 Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

3.5 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social que, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvida a Procuradoria Geral do Estado ou o órgão de assessoria jurídica da unidade, caso necessário.

3.6 Os recursos serão julgados no prazo **máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contado do seu recebimento. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

3.7 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.8 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem apresentação de recurso, o órgão ou a entidade da administração pública deverá divulgar no seu sítio oficial na internet e/ou no Diário Oficial do Estado, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

3.9 A desclassificação da OSC importa a preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

4. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS, DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS E DO PLANO DE TRABALHO, BEM COMO HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

4.1 A comissão de Seleção convocará a OSC selecionada para, no prazo de **07 (sete) dias corridos**, a partir da convocação, apresentar:

a) O Plano de Trabalho, que consiste no detalhamento da proposta submetida e aprovada na etapa de avaliação das propostas (art. 11, § 1º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016), de acordo com o modelo constante do **ANEXO VIII**.

a.1) O Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelas cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos (art. 21, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016);

a.2) A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho a fim de adequá-lo à proposta e aos termos e condições do Edital (art. 11, §4º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016), devendo a OSC realizá-los no prazo de até 05 dias corridos contados da data da solicitação.

b) A documentação exigida pela Lei nº. 13.019/2014 para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria, previstos nos arts. 33 e 34 e não ocorrência das hipóteses de vedação do seu art. 39, listada a seguir:

b.1) Normas de organização interna da OSC que prevejam:

b.1.1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.1.2) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.1.3) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019/2014).

b.2) Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo, admitida a redução deste prazo, na hipótese de nenhuma OSC atingi-lo, por ato específico da Administração art.33, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019/2014).

b.3) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019/2014):

b.3.1) declaração de execução de parcerias firmadas com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo o objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.2) atestados de capacidade técnica dos dirigentes ou integrantes da OSC,

emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.3) diplomas ou certificados emitidos de acordo com as normas que regem a educação nacional, acompanhados do respectivo registro no Conselho de Classe, quando exigido para o exercício da atividade, que comprovem a formação acadêmica dos dirigentes ou integrantes da OSC;

b.3.4) relatórios de atividades emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil com comprovação das ações desenvolvidas pela OSC, objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.5) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela, com temática atinente ao objeto da parceria;

b.3.6) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC, em razão de sua destacada atuação em área relativa ao objeto da parceria.

b.4) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo constante do **ANEXO V**.

b.5) Currículo dos membros da equipe envolvida na execução do projeto ou atividade da parceria.

b.6) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014).

b.7) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do

estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014).

b.8) Cópia da ata de eleição, registrada em cartório, do quadro dirigente atual (art. 34, inciso V, da Lei nº 13.019/2014).

b.9) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento,

contendo ainda a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto e ata de eleição, com cargo, endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014), conforme modelo constante do **ANEXO IV**.

b.10) comprovante de funcionamento no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

4.2 O Plano de Trabalho e os documentos relativos à comprovação pela OSC dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34, da Lei nº 13.019/2014, deverão ser entregues presencialmente e protocoladas na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

4.3 As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

4.4 A Comissão de Seleção verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, devendo consultar ainda a Relação de Empresas Impedidas de Licitar e Contratar do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS ou do sítio eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br, a situação de adimplência no sítio eletrônico www.transparencia.ba.gov.br, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, bem como Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

4.5 Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos para a celebração da parceria, incorrer nos impedimentos legais ou apresentar plano de trabalho não adequado às exigências deste Edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada (arts. 33 e 34 da Lei 13.019/2014), devendo ser publicada, no sítio oficial na internet do órgão ou entidade da administração pública, a desclassificação da OSC.

4.6 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Seleção suspenderá a seleção e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a **08 (oito) dias úteis**, para o recebimento de novas propostas.

4.7 A Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES, após parecer final da Comissão de Seleção, emitirá Ato de Homologação, declarando as OSC vencedoras.

4.8 A Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES, deverá

designar, por meio de portaria, o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, caso esta não tenha sido previamente designada, em até **05 (cinco) dias contados da homologação** do processo de chamamento público.

4.9 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

4.10 A Comissão de Seleção ou a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 Após a homologação, para atendimento ao quanto disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014, os órgãos técnicos da Administração Pública emitirão pareceres técnicos.

5.1.1 Apenas nos casos em que o parecer técnico manifeste questionamento acerca da aplicação de dispositivo jurídico, deverá o órgão ou entidade da administração pública submeter os autos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente, que emitirá parecer jurídico relativo à possibilidade de celebração da parceria.

5.1.2 O parecer técnico emitido pelo órgão técnico deverá pronunciar-se, dentre outros elementos previstos na legislação, sobre a designação do Gestor da Parceria, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação (inciso V do art.35 da Lei nº. 13.019/2014).

5.2 Após emissão dos pareceres será dado início ao processo para a assinatura do Termo de Colaboração, com a convocação da OSC vencedora, de acordo com o modelo constante do **ANEXO VII**.

5.3 Até a celebração da parceria poderá a Comissão de Seleção desclassificar propostas das OSC participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento das seleção, que represente infração aos termos do Edital, respeitado o contraditório.

5.4 A OSC vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Colaboração no prazo **máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da sua convocação, perderá o direito à celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

5.5 Como condição para celebração do Termo de Colaboração, a OSC vencedora deverá manter todas as condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 e não incorrer nos impedimentos do art. 39 da mesma Lei.

5.6 A assinatura do Termo de Colaboração deverá ser realizada pelo representante legal da entidade ou mandatário com poderes expressos.

5.7 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).

5.8 A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES publicará a parceria celebrada e o respectivo plano de trabalho em seu sítio oficial na internet, mantendo-o até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, em observância ao art. 10 da Lei 13.019/2014.

Salvador, 12/06/2026.

Fabya dos Reis Santos

Secretária SEADES



Documento assinado eletronicamente por **Fabya dos Reis Santos, Secretária**, em 12/06/2026, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00142324633** e o código CRC **FD6D7308**.

Referência: Processo nº 093.1728.2025.0003717-18

SEI nº 00142324633